LEI Nº 915, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DA QUADRA Nº 006, ZONA 13 DO LOTEAMENTO NOVA CIDADE – II ETAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica desafetada de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, a Quadra nº 006, zona 13, do loteamento Nova Cidade, nesta cidade, com área de 9.954,166 (nove mil e novecentos e cinqüenta e quatro inteiros e cento e sessenta seis metros quadrados) e suas benfeitorias, onde encontra-se instalado o Centro de Geração de Renda.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área e suas benfeitorias descritas no artigo anterior desta Lei à Cooperativa Unirenda, com a finalidade de propiciar local adequado para a coleta seletiva de material e reciclagem de resíduos sólidos, visando oferecer condições à continuidade das ações do Projeto Social.

Art. 3º – Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que **"a área e suas benfeitorias não poderão ser alienadas, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no art. 2ºda presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias nelas construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".**

Art. 4º - O Setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 27 de outubro de 2006.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XII
nº 1841

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

segunda-feira
06 de novembro
de 2006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 915, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DA QUADRA Nº 006, ZONA 13 DO LOTEAMENTO NOVA CIDADE - II ETAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou - eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica desafetada de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, a Quadra nº 006, zona 13, do loteamento Nova Cidade, nesta cidade, com área de 9.954,166 (nove mil e novecentos e cinqüenta e quatro inteiros e cento e sessenta seis metros quadrados) e suas benfeitorias, onde encontra-se instalado o Centro de Geração de Renda.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área e suas benfeitorias descritas no artigo anterior desta Lei à Cooperativa Unirenda, com a finalidade de propiciar local adequado para a coleta seletiva de material e reciclagem de resíduos sólidos, visando oferecer condições à continuidade das ações do Projeto Social.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área e suas benfeitorias não poderão ser alienadas, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no art. 2ºda presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüente perda, em favor des ltimo, das benfeitorias nelas construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º - O Setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 27 de outubro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 916, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006.

INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO-SMST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, com o objetivo de coordenar as políticas públicas municipais de segurança urbana e trânsito, em conjunto com a União e o Estado, buscando a prevenção primária da criminalidade da violência urbana e do trânsito, e, ainda, reduzir o índice de criminalidade, atuando na mediação de conflitos, protegendo os bens, serviços e instalações do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito fica inserida ao Titulo II, capítulo IV, art. 26-A, da Lei nº 774, de 16-12-2004.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, têm as seguintes competências:

I - No âmbito das políticas de segurança urbana:

a) definir políticas de segurança urbana e trânsito municipal, identificando por meio de diagnósticos a violência urbana, e ainda, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, realizando conexões com os processos sociais;

b) desenvolver políticas de segurança urbana e trânsito municipais, atendendo ao disposto no Plano Nacional de Segurança Pública, desenvolvido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e pelo Departamento Nacional de Trânsito;

c) viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os demais órgãos de segurança urbana e trânsito de todos os municípios do estado e com órgãos integrantes de outros níveis federativos de governo;

d) proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

e) implantar e promover a integração progressiva do sistema municipal de defesa civil ao sistema estadual de defesa civil;

f) firmar convênios com a Secretaria Nacional de Segurança Pública, com vistas à implantação de uma política municipal de segurança urbana, a fim de captar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, visando ao desenvolvimento de ações de prevenção da violência, proteção de bens, serviços e instalações municipais;

g) buscar junto as instituições competentes a obtenção de linhas de créditos específicas para programas voltados para a segurança comunitária;

h) coordenar as atividades da Superintendência da Guarda Municipal, da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, da Ouvidoria e da Corregedoria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;

i) fomentar a participação da comunidade na formulação e aplicação das políticas de segurança urbana do Município de Boa Vista;

j) promover, a nível local, a existência de condições para atuação de mecanismos voltados à proteção de bens, serviços e instalações municipais, bem como o planejamento e a execução de medidas de segurança à população no território municipal e de prevenção da violência;

k) colaborar com os demais órgãos do Estado e União, na consecução da segurança urbana e trânsito;

II - No âmbito das políticas de segurança social:

a) financiar estudos e desenvolver projetos voltados à segurança urbana, em parceria com a comunidade, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

b) cooperar para a integração operacional da Guarda Municipal e Agentes Municipais de Trânsito, com as Policias Civil, Militar, DETRAN/RR, Polícia Federal e Polícia Rodoviá-